



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.681, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (Lei Vini Jr.).

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (Lei Vini Jr.), a ser efetivada sob as seguintes diretrizes:

I - combate à indiferença ao crime de racismo pelas autoridades e responsáveis legais das entidades organizadoras de competições esportivas e eventos culturais;

II - imposição de medidas efetivas integrantes de protocolo de combate ao racismo;

III - realização de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e outdoors;

IV - instrução e capacitação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

V - criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas aos denunciantes e vítimas.

Art. 2º É criado o Protocolo de Combate ao Racismo, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:

I – informar o ocorrido:

a) ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;

b) ao organizador do evento esportivo;

c) ao delegado da partida, quando houver. e

II - solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.

Art. 3º É criado o Selo "Com Racismo, Não Tem Jogo" que poderá ser concedido aos estádios, clubes e arenas esportivas que implantarem todas as medidas previstas nesta Lei.

§ 1º O Selo:

I - poderá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações integrantes da Política instituída por esta Lei;

II - terá validade anual e o equipamento poderá ser reavaliado periodicamente.

§ 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos equipamentos que receberam o Selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.681, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.681, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (Lei Vini Jr.).

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (Lei Vini Jr.), a ser efetivada sob as seguintes diretrizes:

- combate à indiferença ao crime de racismo pelas autoridades e responsáveis legais das entidades organizadoras de competições esportivas e eventos culturais;
- imposição de medidas efetivas integrantes de protocolo de combate ao racismo;
- realização de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e outdoors;
- instrução e capacitação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;
- criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas aos denunciantes e vítimas.

Art. 2º É criado o Protocolo de Combate ao Racismo, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:

– informar o ocorrido:

- a) ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;
- b) ao organizador do evento esportivo;
- c) ao delegado da partida, quando houver. e

II - solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.

Art. 3º É criado o Selo "Com Racismo, Não Tem Jogo" que poderá ser concedido aos estádios, clubes e arenas esportivas que implantarem todas as medidas previstas nesta Lei.

§ 1º O Selo:

I - poderá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações integrantes da Política instituída por esta Lei;

II - terá validade anual e o equipamento poderá ser reavaliado periodicamente. § 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos equipamentos que receberam o Selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:3C81A62D

do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>